



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

N.º .....

O Cidadão JAYME MONTTIRO, Prefeito Municipal de PARAGUAÇU PAULISTA, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE a Câmara Municipal decretou e Ele promulga a seguinte

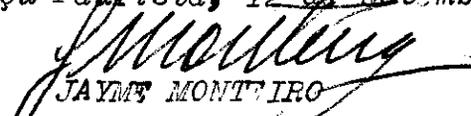
LEI Nº 706

Artigo 1º - Fica revogada a lei Municipal nº 644, de 27 de Junho de 1.963, que dispôs sobre prazo de pagamento da Taxa de Calçamento.

Artigo 2º - " Taxa de Calçamento continuará sendo arrecadada de acordo com o que preceitua a Lei nº 421, de 19 de Setembro de 1.957, com exceção do prazo de pagamento que será de 5 (cinco) anos, em 10 (dez) prestações iguais.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 12 de Novembro de 1.964

  
JAYME MONTTIRO  
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado no lugar público de costume.

EDMUNDO COUTO  
Secretário

Edcou.-